



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 29/2018

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **10 DE SETEMBRO DE 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE SETEMBRO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **10 DE SETEMBRO DE 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

EMENDA N. 01/2018 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N. 65/2018.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 308/2018** - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de construção de calçada em área verde na Rua Maria Belinati Picone, Jardim Maria Helena.
2. **N. 309/2018** - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA
Indica a necessidade de manutenção de guias e calçadas da Rua Vitória, esquina com a Rua Brasília (antiga empresa Wiesel), no Jardim São Jorge.
3. **N. 310/2018** - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA
Indica a manutenção urgente do corrimão da ponte do jardim triunfo, que liga o Jardim São Jorge aos bairros Jardim Nossa Senhora de Fátima e Triunfo.
4. **N. 311/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal sinalização na Rua 1º de janeiro trecho entre as ruas Riachuelo e Duque de Caxias, Centro.
5. **N. 312/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade da retirada de entulhos na rua Americana, no Jardim Eneides.
6. **N. 313/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização do solo (faixa de pedestre) de frente ao laboratório de análise clínicas situado na Rua Aristide Bassora.
7. **N. 314/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a vistoria e manutenção da guia da calçada, com certa urgência devido ao constante mau cheiro da água parada, na Rua Porto Alegre esquina com a rua Manaus, no Jardim São Jorge.
8. **N. 315/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza e a retirada do mato da área verde situada na Rua Otávio Guedes, no Jardim Campos Verdes.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

9. **N. 316/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da sinalização no solo (faixa de pedestre) na Avenida Ampélio Gazeta esquina com Avenida Brasil, no Res. Mathilde Berzin.
10. **N. 317/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos da malha asfáltica, o nivelamento da malha asfáltica, com a galeria pluvial localizada, na Rua João C. Pedrosa, próximo esquina Rua Emydgio Pierozzi, no Jardim Marajoara.
11. **N. 318/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a necessidade de limpeza (varredura e capinação) da guia e calçada, em toda extensão da Rua Antônio Dozzo Sobrinho, no Pq. Res. Triunfo.
12. **N. 319/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza (varredura, capinação e corte de galhos) da praça situada na Rua João Bassora, em frente ao n. 287, no Pq. Residencial Maria Raposeira Azenha.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA

10 DE SETEMBRO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima oitava sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 14 (quatorze) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Damares Betega Pereira proceda a leitura de um trecho da Bíblia.

FASE INFORMATIVA: Do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INDICAÇÃO N. 297/2018 que indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de lombada ou redutores de velocidade na Rua Maximiliano Dalmédico. Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 298/2018 que indica ao Poder Executivo, a necessidade da sinalização no solo e uma faixa de pedestre na Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira esquina com a João Bolzan, no Jardim Planalto. INDICAÇÃO N. 299/2018 que indica ao Prefeito Municipal a sinalização do solo (faixas para travessia de pedestres) em toda a extensão da Avenida Dr. Eddy de Freitas Criciúma, no Jardim Bela Vista. INDICAÇÃO N. 300/2018 que indica a sinalização no solo em todas as ruas do bairro Parque Fabrício. INDICAÇÃO N. 301/2018 que indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica na Rua Doutor Lourenço Chohfi, no Jardim São Francisco. Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 302/2018 que indica a urgente necessidade de manutenção, substituição de lâmpadas queimadas e renovação das tintas, que marcam a Km no solo da pista de caminhada, situada na Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. INDICAÇÃO N. 303/2018 que indica com certa urgência a necessidade de implantação de banco de assento aos usuários de transporte coletivo no ponto de ônibus da Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara. INDICAÇÃO N. 304/2018 que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Avenida Brasil, em frente à Associação dos Servidores Público. INDICAÇÃO N. 305/2018 que indica o corte e limpeza do mato, com a necessidade de varredura no pátio do Setor da Secretária de Educação, no centro da cidade. INDICAÇÃO N. 306/2018 que indica a limpeza, corte e poda com roçagem do mato alto da área verde situada, na Avenida Carlos Botelho esquina com a Rua Azil Martins, frente ao nº 1493, no jardim Santa Rosa. Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, INDICAÇÃO N. 307/2018 que indica a implantação de placa A-36 na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, indicando aos motoristas a presença de animais selvagens/silvestres no local.

MOÇÕES DE PESAR: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MOÇÃO N. 134/2018 voto de pesar pelo falecimento do Senhor Jair Sergio Sperque. MOÇÃO N. 135/2018 voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Valdo dos Santos (*faixa 01*).

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA:**

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ARLINDO DONATO DOS SANTOS. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 03*).

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA ESTHER CANO POZO. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 04*).

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ADRIANO LUCAS ALVES. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e AVELINO XAVIER ALVES requerem vista da proposição, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido (*faixa 05*).

04 – PROJETO DE LEI N. 09/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Emenda n. 01/2018 é colocada em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 06*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 07*), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 08*), AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 09*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 10*) e VAGNER BARILON (*faixa 11*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 173/2017 - REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, autores vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO. Objeto: Apurar possíveis irregularidades existentes na permuta realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa do imóvel urbano situado na Avenida Ampélio Gazzetta s/n, próximo ao Jardim Maria Helena e Jardim Santa Rosa, com 9.999,12 metros quadrados, inscrito no Cadastro Municipal sob número 34.00934.0125.00, com o imóvel situado na Rua Heitor Penteado, n. 199, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, que abriga o Clube da Melhor Idade – Fundo Social de Solidariedade. É realizada a leitura do requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito. A vereadora CARLA FURINI DE LUCENA requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido de vista (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 400/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo, sobre a falta do fornecimento da dieta, na alimentação de crianças doentes, no Hospital Municipal Acílio Carreon. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 448/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a concessão de serviço público relacionado à administração, gerenciamento, controle e operação de Pátio Municipal com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infração de trânsito. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 449/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita cópia dos documentos exigidos pela Lei n. 2.024/2004. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 455/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o recapeamento das ruas que especifica no Jardim Santa Rosa, Green Village, Parque Residencial Lopes Iglesias. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 456/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal que através do setor competente, realize estudos para a instalação de Ponto de Ônibus com cobertura e bancos na Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel esquina com Wanderley Willis klava, no Bairro jardim Campos Verdes. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 457/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total das Ruas José de Paiva e Augusto Lovatti, no Jardim Planalto. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 458/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica no Jardim São Francisco. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 459/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre questões relacionadas a doação de órgãos no município. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 460/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a coleta de lixo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 461/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, convoca o Secretário de Governo e o Diretor de Cultura e Turismo e convida os representantes das entidades que especifica para prestar informações sobre a Festa das Nações de 2018. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer o adiamento da discussão por quatro sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 462/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre os loteamentos aprovados desde 2013 até a presente data. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO, AVELINO XAVIER ALVES, VAGNER BARILON, WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 463/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de cimento CPlI – Pregão Presencial n. 19/2018 e Pregão Eletrônico n. 36/2018. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

JOSÉ SCHOODER discursa. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 464/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações à Coden sobre os hidrômetros dos imóveis situados no Jardim Flórida. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 465/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações da CPFL sobre a possibilidade de remoção de poste situado na Rua Manaus, em frente ao número 301, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 466/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação da “terceira folga na escala 12x36” aos agentes de trânsito. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES solicita a leitura na íntegra do requerimento, sendo o pedido atendido. Os vereadores WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 467/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a limpeza de galhos cortados e caídos, poda das árvores e notificação dos proprietários de terrenos cujo mato está alto e com a presença de animais peçonhentos, no Jardim Campo Belo, Parque dos Eucaliptos e Parque dos Pinheiros. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 468/2018** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de radiocomunicadores nas ambulâncias. É colocado em discussão, os vereadores WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 469/2018** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – 192, em Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 470/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre medidas voltadas a intensificar a ronda policial, nos bairros Pós Anhanguera, Acapulco, Recreio e Las Palmas. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **REQUERIMENTO N. 472/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à ALL – América Latina Logística e ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da área ao longo da linha férrea (do Jardim São Jorge à empresa Têxtil Guerreiro). É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VAGNER BARILON, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). **REQUERIMENTO N. 471/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para aprimorar o trânsito de veículos no cruzamento da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz com a Rua dos Idosos, no Jardim Campo Belo (implantação de rotatória e sinalização de solo). O vereador VAGNER BARILON requer a votação em bloco do remanescente da pauta. O pedido de votação em bloco é submetido ao Plenário, sendo rejeitado. O requerimento n. 471/2018 é colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 33*). **MOÇÃO N. 128/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao Chefe do Executivo postulando a adoção de medidas necessárias voltadas à pintura de sinalização de solo (faixa de pedestres) em frente à CMEI Professora Maria Cecília Borriero Milani, rua Frederico Bassora, 101, no Green Village (Creche Arco-íris). A apreciação da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 34*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação das moções n. 129/2018 a n. 133/2018, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de setembro de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 35*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE SETEMBRO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR SÉRGIO BODINI.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 25 de setembro de 2017 pelo segundo pedido de vista feito pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Sérgio Bodini, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 24 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA
CAROLINA DE O. M. E RAMEH ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Sérgio Bodini, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Sérgio Bodini.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Sérgio Bodini.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao empresário Sérgio Bodini, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2018, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA

CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER

ELVIS R. M. GARCIA TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor José Gomes da Silva Sobrinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à Lei n. 1.729, de 13 de março de 2000, que instituiu a honraria, bem como à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

....

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 6 de março de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor José Gomes da Silva Sobrinho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. José Gomes da Silva Sobrinho, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de março de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA VAGNER BARILON ANTONIO ALVES TEIXEIRA

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ADRIANO LUCAS ALVES.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelos vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Adriano Lucas Alves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 18 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA
CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Avelino Xavier Alves, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Adriano Lucas Alves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Adriano Lucas Alves.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Adriano Lucas Alves.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Adriano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI N. 44/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “EDNA WHITEHEAD” À RUA VINTE E DOIS (22) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica denominada “Edna Whitehead” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de junho de 2018.

TIAGO LOBO

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Tiago Lobo que dá a denominação de “Edna Whitehead” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber:

- a) completa biografia da homenageada;
- b) documento que comprove que a homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade ;
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que dá denominação de “Edna Whitehead” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que dá denominação de “Edna Whitehead” à Rua Vinte e Dois (22) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Edna e aos seus familiares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA OS ARTIGOS 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

Projeto de lei Complementar retirado da sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2018, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º Ficam revogados os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 22 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição tem por finalidade revogar os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratam da taxa de conservação de estradas municipais.

Inicialmente, cumpre registrar que a taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, *caput*, do CTN.

Em relação à taxa de conservação de estradas municipais, o Chefe do Executivo assevera que “não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador” e considera descabida a cobrança dessa taxa,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é um bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.

Informa, ainda, que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Por último, apresenta excerto de várias decisões que demonstram a inconstitucionalidade dessa taxa, as quais são reproduzidas neste parecer:

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS. Tributo cuja base de cálculo contempla 'a testada do imóvel pertencente ao contribuinte', bem assim 'as condições virtuais de produção do imóvel servido pela estrada' como elementos do custo dos serviços prestados, descaracterizando-se como taxa. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 141727 SP 1997/0052055-2, Relator: MIN. HELIO MOSIMANN, Data de Julgamento: 23/02/1999, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/1999 p. 90)

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM. ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º e 6.º DA LEI N.º 3.133/89, DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 145, II, e § 2.º, DA CARTA MAGNA. Não se tratando de serviço público específico e divisível, referido apenas aos contribuintes lindeiros que utilizam efetiva ou potencialmente as estradas, não pode ser remunerado por meio de taxa, cuja base de cálculo, ademais, identifica-se com a de imposto, incidindo em flagrante inconstitucionalidade, conforme precedentes da Corte. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3.133, de 27/06/89, do Município de Araçatuba/SP. (STF - RE: 259889 SP, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 06/03/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 19-04-2002 PP-00062 EMENT VOL-02065-08 PP-01606 RTJ VOL-00180-03 PP-01162)

Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 102 da Constituição Republicana, contra acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Acórdão assim do (fls. 112): "DECLARATÓRIA – Taxa de conservação de estrada – Aplicação das Súmulas 348 e 595, ambas do STF – Legalidade na cobrança da taxa – Recurso provido para julgar improcedente a ação". 2. Pois bem, a parte recorrente alega ofensa ao inciso II do art. 145 da Carta Magna. 3. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento e provimento do apelo extremo. 4. Tenho que a insurgência merece acolhida. Isso porque, nos termos da jurisprudência desta nossa Casa de Justiça, que me parece juridicamente correta, a taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem foi declarada inconstitucional. Isso porque sua base de cálculo é própria de imposto, faltando ao Município competência para instituir tal espécie de tributo para além daqueles expressamente previstos no texto constitucional. Confira-se, a propósito, a ementa do RE 121.617, da relatoria do ministro Maurício Corrêa: "Taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem. Artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942/83 do Município de Votuporanga. Inconstitucionalidade. - Base de cálculo que é própria de imposto e não de taxa por serviços específicos e divisíveis postos à disposição do seu contribuinte. - Não tendo o município - uma vez que, em matéria de impostos, a competência implícita é da União - competência para criar tributos outros que não os que a Constituição lhe atribui, o imposto dissimulado pela taxa é inconstitucional. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942, de 83, do Município de Votuporanga (SP)". Ante o exposto, e frente ao § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 15 de setembro de 2011. Ministro AYRES BRITTO Relator (STF - RE: 479009 SP, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 15/09/2011, Data de Publicação: Dje-195 DIVULG 10/10/2011 PUBLIC 11/10/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL. Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Ilegítima a cobrança da taxa de conservação e serviços de estradas municipais, porque referente a serviço que beneficia toda a comunidade e não proprietários de imóveis lindeiros individualmente considerados. Inteligência dos artigos 145 da CF e 77 do CTN. Recurso da municipalidade improvido, não conhecido o recurso oficial. (TJ-SP - APL: 9179246612004826 SP 9179246-61.2004.8.26.0000, Relator: Valter Alexandre Mena, Data de Julgamento: 30/08/2011, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/09/2011)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Ilegitimidade da cobrança, pois, fere o princípio da isonomia - Outrossim, não preenchem os requisitos da especificidade e divisibilidade mencionadas no art. 145, inciso II, da Constituição Federal e artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional - Embargos julgados procedentes - Sentença mantida - Recurso da embargada desprovidos. VERBA HONORÁRIA - Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Fixação em R\$200,00 (duzentos reais) - Elevação - Cabimento - Arbitramento em R\$400,00 (quatrocentos reais) - Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil - Apelo adesivo provido para esse fim. (TJ-SP - APL: 990100134728 SP, Relator: Osvaldo Capraro, Data de Julgamento: 11/03/2010, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/04/2010)

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO - TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS - INEXIGIBILIDADE A taxa de conservação e serviços de estradas municipais é inexigível, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, conforme entendimento do STF. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - REEX: 9055057162001826 SP 9055057-16.2001.8.26.0000, Relator: Carlos Giarusso Santos, Data de Julgamento: 14/07/2011, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2011)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade revogar os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratam da taxa de conservação de estradas municipais¹.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, acolho as informações abaixo reproduzidas, prestadas pelo Chefe do Executivo, na mensagem que acompanhou o presente projeto de lei:

Como se sabe, taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, caput, do CTN.

No caso em tela, depreende-se que não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador.

Sendo assim, descabida a cobrança de taxa de conservação de estrada, visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é um bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.

(...)

Cabível ainda ressaltar que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Assim, visando a adequação constitucional e o afastamento de tais condenações, encaminhamos a presente proposta de revogação.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

¹ Art. 147. A taxa de conservação de estradas municipais tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Art. 148. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Art. 149. Esta taxa será devida anualmente a razão de 04 (quatro) valores de referência, por propriedade de até 10,00 (dez) hectares, mais ¼ (um quarto) do valor de referência por hectare a que exceda a dez (10) hectare.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

06 – PROJETO DE LEI 116/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, IMPÕE NORMAS A SEREM CUMPRIDAS PELAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2018, pelo segundo pedido de vistas feito pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, restituído sem manifestação.

Projeto de lei apresentado com Emenda supressiva.

✓ **EMENDA N. 01/2018 – SUPRESSIVA, DE AUTORIA DA VERADORA CARLA FURINI DE LUCENA AO PROJETO DE LEI N. 116/2017.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Suprimam-se os artigos 2º e 5º do Projeto de Lei n. 116/2017.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

***Obs.** O Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Emenda foi apresentado em conjunto com o do Projeto de Lei n. 116/2017.*

✓ **PROJETO DE LEI 116/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, IMPÕE NORMAS A SEREM CUMPRIDAS PELAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Todas as agências dos correios em funcionamento no Município de Nova Odessa ficam obrigadas a disponibilizar sanitários, bebedouros e número de assentos compatível com o espaço físico, para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Art. 2º. As agências do correio deverão, ainda, manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 3º. O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração, e

II – a partir da segunda infração, multa de 100 (cem) UFESP's, por ocorrência.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2017.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do então vereador Wladiney Pereira Erigida, que impõe normas a serem cumpridas pelas agências de correios existentes no Município e dá outras providências. A proposição recebeu a emenda n. 01/2018, de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas, consoante restará demonstrado.

A proposição foi submetida à análise do IBAM, A proposição em comento foi submetida à análise do IBAM - Instituto Brasileiro da Administração Pública, que se



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

posicionou pelo regular prosseguimento da mesma, desde que suprimidos os artigos 25 e 59, in verbis:

“Nº 0448/2018

PL- Poder Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Imposição de normas às agências dos Correios localizadas no município. Análise da constitucionalidade. Comentários.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminha Projeto de Lei para análise de constitucionalidade que impõe normas a serem cumpridas pelas agências dos Correios existentes no município.

RESPOSTA:

A fim de propiciar conforto aos usuários, apresentou-se proposta, de iniciativa parlamentar, compelindo as agências dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) instaladas na localidade a disponibilizar sanitários, bebedouros, assentos e painel eletrônico de caixa disponível para os clientes (arts.1º, 2º, PL), sob pena de advertência ou aplicação de multa (art.39, PL).

Inicialmente cumpre estabelecer que a análise do projeto de lei em tela depende, preliminarmente, do exame da competência municipal sobre o tema. Em assim sendo, mister tecermos algumas considerações nesse sentido para o melhor deslinde da questão proposta.

Consoante sabença geral, o legislador constituinte, precipuamente no art. 1º da Constituição Federal, adotou como forma de Estado a Federação. Tal escolha constituinte implica na descentralização política e concessão de autonomia a todos os entes que a integram, no caso, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e territórios (quando houver).

A indigitada descentralização do poder, essência do federalismo, pauta-se em um sistema de repartição de competências, as quais foram igualmente delimitadas em âmbito constitucional.

No que tange aos municípios, no aspecto legislativo, a competência encontra-se delineada no art. 30 da Constituição Federal, o qual lhe atribui competência para versar acerca do interesse local, isto é, das peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade, bem como a de complementar a legislação federal e estadual no que couber, a qual também resta vinculada ao interesse local.

O legislador constituinte ainda prevê uma competência suplementar aos municípios, e, por competência suplementar, devemos entender que todos os entes da federação partilham da prerrogativa de legislar sobre dado assunto, sendo atribuído aos municípios, por óbvio, normas que atendam aos interesses locais, ao passo que a União compete a elaboração de normas gerais, com supedâneo no art. 24 da Constituição Federal, caput e seus parágrafos.

Assim, pode-se claramente inferir que a existência do interesse eminentemente local é condição sine qua non (indispensável) à configuração da competência legislativa municipal. Nesse diapasão, como mencionado acima, o interesse local é aquele inerente à inevitabilidade de características de determinada localidade. O Prof. Michel Temer observa que a expressão interesse local, doutrinariamente, assume igual significado da expressão "peculiar interesse" inserta na Constituição de 1967, e completa seu raciocínio asseverando que peculiar interesse significa interesse predominante. (Temer, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 14 ed. Ver. E ampl. São Paulo: Malheiros. 1998, pag. 106).

Em situações tais como edição de atos regulando tempo de espera em filas bancárias, bem como aqueles que obrigam a instalação de dispositivos de segurança em agências bancárias, especificamente, o STF já decidiu, reiteradamente pela existência do interesse local, reconhecendo a competência municipal. Corroborando as assertivas exaradas, trazemos à colação trechos dos seguintes julgados prolatados no âmbito do Egrégio STF:

EMENTA: ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - ALEGAÇÃO TARDIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 144, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO -MATÉRIA QUE, POR SER ESTRANHA À PRESENTE CAUSA, NÃO FOI EXAMINADA NA DECISÃO OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO "JURA NOVIT CÚRIA" - RECURSO IMPROVIDO. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes. (Al n. 347.717-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 05.08.05). (Grifos nossos).

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL ESTABELECEMENTOS PORTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. INSTALAÇÃO DE PAINEL OPACO ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM ESPERA. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ATIVIDADE BANCÁRIA. INTERESSE LOCAL. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. REEXAME DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso que inviável a apreciação, em sede de recurso extraordinário, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem. 2. A simples oposição dos embargos de declaração, sem o efetivo debate acerca da matéria versada pelo dispositivo constitucional apontado como malferido, não supre a falta do requisito do prequestionamento, viabilizador da abertura da instância extraordinária. Incidência da Súmula n. 282 do Supremo Tribunal Federal, verbis: é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada. 3. Os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I, da CF), tais como medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. (Precedentes: RE n. 610.221-RG, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 20.08.10; Al n. 347.717-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 05.08.05; AC n. 1.124-MC, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJ de 04.08.06; Al n. 491.420-AgR, Relator o Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, DJ de 24.03.06; Al n. 574.296-AgR, Relator o Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ 16.06.06; Al n. 709.974-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe de 26.11.09; Al n. 747.245-AgR, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe 06.08.09; RE n. 254.172-AgR, Relator o Ministro Ayres Britto, 2ª Turma, DJe de 23.09.11, entre outros). 4. Deveras, para se chegar a conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido - como deseja o recorrente - quanto à ocorrência de vício de iniciativa no diploma municipal (Lei n. 1.933/09), necessário seria o reexame da legislação local que o orientou, o que inviabiliza o extraordinário, a teor do Enunciado da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 694298 AgR / SP - SÃO PAULO. Relator(a): Min. LUIZ FUX. Julgamento: 04/09/2012 Órgão Julgador: Primeira Turma. (Grifos nossos).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. MUNICÍPIOS. ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS. SEGURANÇA. INTERESSE LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal) dispor sobre medidas referentes à segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços bancários, tais como, por exemplo: estabelecer tempo de atendimento ao público, determinar a instalação de sanitários em agências bancárias e equipamentos de segurança, como portas de acesso ao público. Agravo regimental desprovido. (Al 536884 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgamento: 26/06/2012. Órgão Julgador: Segunda Turma).

Assentada a existência do interesse local legitimador da competência municipal para tratar do tema, no que tange à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, destacamos que, a princípio, não se vislumbra óbices para a iniciativa parlamentar, na medida em que tal matéria não se encontra dentre aquelas previstas no art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal reputadas como de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Neste ponto, vale lembrar que a iniciativa parlamentar não pode de forma alguma impor ônus ou obrigações a agentes ou órgãos do Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 29 da Constituição Federal. Pois bem, especificamente com relação à fixação do valor da multa (art. 3ª, II, PL) no projeto de lei de iniciativa parlamentar, conforme explicitado acima, não existem óbices na medida em que a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e tão pouco exige a elaboração de estudos técnicos. Porém, muito embora não seja vedado, melhor andaria o legislador se promovesse alteração no Código



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

de Posturas Municipais para incluir a ordem de polícia a ser observada, aproveitando toda a sistemática de sanção nele já existente.

Isto posto, poucas incongruências foram verificadas na propositura. A primeira é com relação a disposição do art. 2º em que diz que "as agências dos Correios deverão manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera". Esta imposição ao particular é altamente questionável, pois interfere diretamente em como o particular irá gerenciar o seu próprio negócio. Ademais, a medida parece não atender aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade (conferir o Parecer IBAM n5. 0045/2018).

De igual forma, o art.5º merece ser suprimido do texto na medida em que a execução da lei não importa em criação de despesas públicas a ensejar "dotações próprias, suplementadas se necessário".

Em suma, uma vez suprimida a obrigação veiculada em seu art. 2º e a norma constante do art. 5º, não vislumbramos demais óbices que impeçam o regular prosseguimento da propositura submetida a exame.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais

Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves

Consultor jurídico

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro 2018."

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição e da emenda n. 01/2018.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei, que impõe normas a serem cumpridas pelas agências dos correios existentes no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que as obrigações deverão ser cumpridas pelas agências dos correios existentes no município.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de março de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei, que impõe normas a serem cumpridas pelas agências dos correios existentes no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposição é tornar obrigatória a disponibilização de sanitários, bebedouros e número de assentos compatível com o espaço físico, para os usuários que aguardam o atendimento nas agências dos correios em funcionamento no Município de Nova Odessa.

A medida proposta se coaduna com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
- c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
- d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

VAGNER BARILON ANGELO R. RÉSTIO CAROLINA DE O. M. E RAMEH

07 – PROJETO DE LEI N. 46/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO CONTIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 1º, INSERE A ALÍNEA "A" AO INCISO III DO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 1689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2018, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Altera os incisos II e III, bem como insere a alínea "a" ao inciso III, do art. 1º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I- (...)

II – declare, sob as penas da lei, inclusive por eventual crime de falsidade ideológica, que:

(...)

III – não receba, à qualquer título, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio.

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação, sendo ainda lhe inserido o Parágrafo Único:

"Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis."

Art. 3º A alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido à qualquer título no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea “a” ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea “a” do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Em apertada síntese, a presente proposição tem por finalidade aprimorar a lei em questão, retirando possíveis lacunas que possam beneficiar contribuintes que detenham meio financeiros suficientes para arcar com o tributo em tela e inserir advertências expresas para os casos de prestação de informações inverídicas.

Apresento, abaixo a redação atual e a redação proposta para os dispositivos que se pretende alterar:

Redação atual:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, que:

(...)

III - não receba, a título de aposentadoria ou pensão, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio;

Redação proposta:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, **inclusive por eventual crime de falsidade ideológica**, que: (texto incluído)

(...)

III - não receba, **à qualquer título**, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio. (texto modificado)

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido. (texto incluído)

Redação atual:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, a seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua **rendimento oriundo de proventos de aposentadoria ou pensão superior** a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Redação proposta:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua **rendimento superior** a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, **nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei**, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis.

Redação atual:

Art. 5º Para obtenção do benefício o proprietário/compromissário deverá:

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido **a título de proventos** no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

Redação proposta:

Art. 5º (...)

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido **à qualquer título** no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade corrigir algumas distorções que existem com relação ao tipo de rendimento que será considerado para fins de isenção. Atualmente, são considerados os rendimentos decorrentes de aposentadoria ou pensão. Com a alteração proposta, serão considerados todos os rendimentos do interessado.

Em face do exposto, opina pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

08 – PROJETO DE LEI N. 42/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA, ENTIDADE SOCIAL RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2018, pelo terceiro pedido de vistas feito pelos vereadores TIAGO LOBO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, uma área destinada para uso institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com área de 7.152,87m² (sete mil, cento e cinquenta e dois metros, e oitenta e sete centímetros quadrados), objeto da Matrícula sob n. 10.069, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Nova Odessa – Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A desafetação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea "c" e § 2º da Lei Orgânica do Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º Fica o Município de Nova Odessa autorizado à outorgar através de escritura pública e a título oneroso à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA, entidade filantrópica, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 51.727.501/0001-05, com sede a Rua Duque de Caxias, n. 541, Centro, em Nova Odessa/SP, a concessão de direito real de superfície, pelo preço simbólico de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei, para que a Outorgada use, goze e disponha, na forma das disposições dos artigos 1.369 a 1.371 e 1.373 a 1.377 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º O imóvel ora concedido será destinado, exclusivamente, para instalações da sede escola e centro comunitário de eventos sociais ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA, nos termos do seu estatuto e demais condições desta Lei.

Art. 4º A presente outorga de concessão de direito de superfície, tem como finalidade exclusiva, a instalação da sede social da entidade beneficiada, que auxilia o desenvolvimento de atividades destinadas à representatividade social, recreativa e filantrópica, em geral, especialmente, na proteção dos mesmos de acordo com seu estatuto, bem como, no âmbito da solidariedade e promoção social dos seus representantes, através de seus direitos e de suas prerrogativas específicas, mantidas ainda as seguintes obrigações:

- a) participação em eventos sociais e de civismo no âmbito do Município;
- b) promover no Município a divulgação da cultura leta;
- c) implantar e manter em funcionamento escola de artes, musica, cultura e do idioma leto, destinados a atender a comunidade;
- d) participar em eventos festivos promovidos pelo Município, em especial a “Festa das Nações”;
- e) não ceder ou transferir a terceiros a posse direta ou indireta, bem como não dar em hipoteca ou garantia o bem objeto da presente outorga;
- f) utilizar para os fins previstos, não desvirtuando sua finalidade;
- g) manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) do imóvel como área de solo permeável;
- h) destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da área para implantação de área verde permanente.

Art. 5º Após a lavratura da competente escritura de outorga do direito real de superfície, fica a Outorgada obrigada ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que vier a incidir sobre a referida área.

Art. 6º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos pelo Município, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A Outorgada deverá, em 05 (cinco) anos, a contar da data do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação a sede da entidade, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de outorga, o prazo constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º No caso de encerramento das atividades da Outorgada, por qualquer motivo, ou mesmo uso diverso ao estabelecido nesta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas, sem que disso resulte direito de retenção ou indenização por parte da Outorgada.

Art. 9º Na hipótese da ocorrência de qualquer das cláusulas que importem na revogação da presente outorga de direito real de superfície, a Outorgante, ficará desobrigada de qualquer indenização pelo tempo faltante ao cumprimento do prazo estabelecido ou por benfeitorias e edificações realizadas pela Outorgada.

Art. 10. A Outorgada responderá diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização da área objeto da outorga de direito real de superfície ou pelas atividades desenvolvidas em razão de suas atividades, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte do Município.

Art. 11. A presente outorga de concessão de direito real de superfície é feita de forma irrevogável e irretroatável em relação aos termos desta Lei, obrigando as partes, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo único. Para os efeitos e providências desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar e adotar, por Decreto, as medidas que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, inclusive as decorrentes da necessidade de lavratura de escritura de outorga e sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 12. O prazo da outorga que trata esta Lei é de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente pela comprovação de suas atividades e demais condições estabelecidas no artigo e incisos anterior.

Parágrafo único. Antes do termo final, resolver-se-á a concessão se a Outorgada não cumprir na íntegra os dispostos nesta Lei, em especial se der à imóvel destinação diversa da finalidade para a qual foi concedida.

Art. 13. As despesas com a lavratura e registro da escritura de outorga da concessão do direito real de superfície correrão por conta da Outorgada e as demais, porventura incidentes será de responsabilidade da Outorgante, por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 20 DE JANEIRO DE 2016.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a desafetação e outorga de concessão de direito de superfície à associação brasileira de cultura leta, entidade social reconhecida como de utilidade pública e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Segundo o disposto no art. 100 do Código Civil, “os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar”. E, conforme art. 101, “os bens dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”.

De acordo com definição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, contida na obra Direito Administrativo, 17ª Edição, Ed. Atlas, para serem alienados, os bens de uso comum e os de uso especial têm de ser previamente desafetados, ou seja, passar para a categoria de bens dominicais, pela perda de sua destinação pública.

Consoante o contido no art. 97, inciso I, alínea a, Lei Orgânica do Município:

“Art. 97. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) concessão do direito de superfície, devendo constar obrigatoriamente da escritura de concessão os encargos do superficiário, prazo de duração, e as formas de cessação do direito e a incorporação ou não das benfeitorias”.

Na hipótese vertente, em se tratando de concessão do direito de superfície, faz-se necessário apenas autorização legislativa.

Os encargos da outorgada estão expressos no art. 4º, 5º e 7º, *verbis*:

“Art. 4º A presente outorga de concessão de direito de superfície, tem como finalidade exclusiva, a instalação da sede social da entidade beneficiada, que auxilia o desenvolvimento de atividades destinadas à representatividade social, recreativa e filantrópica, em geral, especialmente, na proteção dos mesmos de acordo com seu estatuto, bem como, no âmbito da solidariedade e promoção social dos seus representantes, através de seus direitos e de suas prerrogativas específicas, mantidas ainda as seguintes obrigações:

a) participação em eventos sociais e de civismo no âmbito do Município;

b) promover no Município a divulgação da cultura leta;

c) implantar e manter em funcionamento escola de artes, música, cultura e do idioma leto, destinados a atender a comunidade;

d) participar em eventos festivos promovidos pelo Município, em especial a “Festa das Nações”;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

e) não ceder ou transferir a terceiros a posse direta ou indireta, bem como não dar em hipoteca ou garantia o bem objeto da presente outorga;

f) utilizar para os fins previstos, não desvirtuando sua finalidade;

g) manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) do imóvel como área de solo permeável;

h) destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da área para implantação de área verde permanente.

Art. 5º Após a lavratura da competente escritura de outorga do direito real de superfície, fica a Outorgada obrigada ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que vier a incidir sobre a referida área.

Art. 6º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos pelo Município, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A Outorgada deverá, em 05 (cinco) anos, a contar da data do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação a sede da entidade, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de outorga, o prazo constante no caput deste artigo.

A propositura encaminhada estabelece como encargo, consoante determina nossa Lei Orgânica, a efetiva edificação da sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA de Nova Odessa, bem como sua utilização para a finalidade a que se destina, no prazo de cinco anos, de modo a evitar retrocessão do imóvel à Municipalidade.

Registre-se, ainda, que conforme determina o artigo 97 de nossa Lei Orgânica, está sendo encaminhada a avaliação, além de contar com o aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDUR, conforme se observa em cópia da ata anexa.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **favoravelmente à tramitação** do presente projeto.

Nova Odessa, 15 de abril de 2016.

ADRIANO L. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e outorga de concessão de direito de superfície à associação brasileira de cultura leta, entidade social reconhecida como de utilidade pública e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade promover a desafetação de uma área com 7.152,87m² (sete mil, cento e cinquenta e dois metros, e oitenta e sete centímetros quadrados), localizada no bairro Altos do Klavin, e sua posterior outorga, mediante concessão de direito real de superfície, à Associação Brasileira de Cultura Leta.

Conforme as informações apresentadas pelo Chefe do Executivo na justificativa que acompanha o projeto, no local será edificada a sede da entidade, que será utilizada para acolhida de turistas e imigrantes da Letônia, para a realização de atos e eventos culturais e a implantação de escola para o ensino do idioma leto, músicas, danças e artes.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, a área a ser concedida foi avaliada em R\$ 2.002.803,60 (dois milhões, dois mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

Considerando que a oportunidade e a conveniência da medida estão plenamente justificadas, uma vez que o Município ganhará espaço destinado ao resgate e divulgação da sua história e a comunidade será atendida com diversos serviços, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de abril de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA ADRIANO L. ALVES ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e outorga de concessão de direito de superfície à Associação Brasileira de Cultura Leta, entidade social reconhecida como de utilidade pública e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade promover a desafetação de uma área com 7.152,87m² (sete mil, cento e cinquenta e dois metros, e oitenta e sete centímetros quadrados), localizada no bairro Altos do Klavin, e sua posterior outorga, mediante concessão de direito real de superfície, à Associação Brasileira de Cultura Leta.

O espaço será utilizado para fomento da cultura leta e será aberto a toda comunidade. O projeto do empreendimento é assinado pelo arquiteto Valdis Onkelis, que veio da Letônia especialmente à Nova Odessa, com o auxílio do governo daquele país, para elaborar um projeto que seguisse o estilo letoniano, adaptado à realidade brasileira.

O centro cultural contará com salão para reuniões, cozinha equipada para realização de eventos típicos, além de biblioteca, museu e galeria para exposição de obras de arte e fotos. No local serão fornecidas aulas de danças e músicas típicas e de idiomas.

Segundo o desejo da associação beneficiada, a pedra fundamental do Centro de Cultura Leta deverá ser lançada no início do segundo semestre, durante visita do presidente da Letônia, que estará no Brasil para acompanhar a abertura dos Jogos Olímpicos.

O presidente da entidade anseia, ainda, que as obras estejam concluídas em 2018, ano em que será comemorado o centenário da independência e proclamação da república na Letônia (fonte: "Nova Odessa terá Centro dedicado à cultura leta", disponível em www.novaodessa.sp.gov.br).

A oportunidade e a conveniência da medida estão plenamente justificadas, uma vez que o Município ganhará espaço destinado ao resgate e divulgação da sua história e a comunidade será atendida com diversos serviços.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de abril de 2016.

CELSO G. DOS R. APRÍGIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

Nova Odessa, 06 de setembro de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE SETEMBRO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 418/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Rotineiramente, esta Câmara Municipal pleiteia ações em relação à passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras. Nesse sentido, a última proposição sobre o assunto foi o requerimento n. 54/2018, de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que solicitou informações sobre a construção de uma rampa de acesso e a limpeza da área que estava com mato alto, próximo à passarela em questão.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Serviços Urbanos já providenciou a necessária manutenção no local. A resposta está datada de 9 de março de 2018.

Em que pese o anúncio realizado pelo Prefeito Municipal, é certo que o local ainda necessita de intervenção urgente, pois está em situação de completo abandono.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação à passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 452/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas que especifica, situadas no Jardim Nossa Senhora de Fátima, Residencial Triunfo e Jardim Santa Rosa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a publicação do aviso de edital de licitação da Tomada de Preços n. 09/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em diversas vias – ruas dos bairros: Centro, Bela Vista, Santa Rosa, São Jorge, Santa Luiza, Residencial Triunfo e São Manoel, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o recapeamento das seguintes vias:

a) Jardim Santa Rosa:

- Rua Heitor Cibin

b) Jardim Nossa Senhora de Fátima:

- Rua Virgílio Bodini; e,

- Rua das Crianças.

c) Residencial Triunfo:

- Rua Antonio Aprízio Zucca;

- Rua Tarcísio Sebastião Diniz;

- Rua João Batista de Almeida;

- Rua Antonio Bueno de Camargo;

- Rua Antonio Ferreira Freire;

- Rua Arlindo David;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

- Rua Antonio Dozzo Sobrinho;
- Rua João Batista de Almeida;
- Rua Antonio Fernandes Gonçalves;
- Rua Sebastião Cardoso;
- Rua Sebastião da Cruz Prata;
- Rua Arlindo Casassa; e
- Rua Joana G. Nascimento.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 473/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade do art. 160 da Lei n. 466/71 – que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O art. 160 da Lei n. 466/71, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, dispõe que:

***Art. 160.** A família do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentadoria, ou à pessoa que provar ter feito as despesas com seu enterro, será concedido, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a 1 (um) mês de vencimentos, remuneração ou provento.*

***§ 1º** O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal, mediante autorização do Prefeito, após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas.*

***§ 2º** Além da isenção da taxa de sepultamento, será concedida sepultura perpétua e carneiro ao servidor falecido.*

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando as seguintes informações:

- a)** As disposições contidas no art. 160 da Lei n. 466/71 estão sendo aplicadas?
- b)** Na afirmativa, quantas famílias foram beneficiadas com o auxílio-funeral, com a isenção da taxa de sepultamento e com a concessão de sepultura perpétua e carneiro aos servidores falecidos?
- c)** Na ocorrência de isenção da taxa de sepultamento e concessão de sepultura perpétua e carneiro aos servidores falecidos, há a possibilidade de que esses benefícios sejam estendidos aos funcionários da CODEN?

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 474/2018

Assunto: Convoca o Secretário Municipal de Esportes e convida o Presidente da Liga Novaodessense de Futebol para prestar informações sobre os campeonatos da 1ª, 2ª e 3ª divisão, amador e veteranos, bem como sobre outros assuntos relacionados à área esportiva.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar o Secretário Municipal de Esportes, para prestar informações sobre os campeonatos da 1ª, 2ª e 3ª divisão, amador e veteranos, bem como sobre outros assuntos relacionados à área esportiva, no próximo dia 08 de outubro, às 18h, nesta Casa de Leis.

Requeiro, ainda, o envio de ofício ao presidente da Liga Novaodessense de Futebol, convidando-o para participar do debate em questão.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 475/2018

Assunto: Convoca o diretor presidente da Coden para prestar informações sobre a aprovação de novos loteamentos, a rejeição, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas relativas ao exercício de 2015 e sobre a execução de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Nova Odessa até o Aterro Sanitário Licenciado.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar o diretor presidente da Coden, para prestar informações sobre a aprovação de novos loteamentos, sobre a rejeição, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas relativas ao exercício de 2015, sobre a execução de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Nova Odessa até o Aterro Sanitário Licenciado, bem como sobre outros assuntos relacionados à referida companhia, no próximo dia 22 de outubro, às 18h, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

TIAGO LOBO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 476/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o recapeamento das ruas que especifica no Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total das seguintes vias.

- Rua Maria Alaíde Aguiar Alves;
- Rua Eduardo Hansen;
- Rua Augusto Giocondo;
- Rua Emilio Pelisson Fadel.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 477/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a implantação de um parquinho infantil adaptado no Residencial das Árvores.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes residentes no Residencial das Árvores, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um parquinho infantil adaptado, no Residencial das Árvores.

Segundo o relato dos moradores, no local há várias crianças com deficiência e elas não possuem um espaço adequado para brincar com segurança.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 478/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma Central de Interpretação de Libras no município, conforme especifica.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde 2014, “Centrais de Interpretação de Libras” estão sendo implantadas em várias cidades brasileiras. Esses núcleos são resultado de uma política do governo federal, implementada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), em parceria com estados e municípios, que promove a cidadania às pessoas surdas.

O serviço disponibiliza gratuitamente traslado e um intérprete de Libras para intermediar a comunicação entre os usuários não-ouvintes com os atendentes de serviços públicos (delegacias, hospitais, fóruns e demais órgãos públicos). A nossa intenção é que os serviços de interpretação possam ser estendidos ao comércio e às agências bancárias.

A pessoa com deficiência auditiva pode entrar em contato para agendar atendimento via e-mail, Facebook, SMS, Skype, Whatsapp, telefone fixo e presencialmente.

Em setembro de 2015, foram inauguradas pela SDH centrais nas cidades de Guarulhos, São José do Rio Preto e Campinas. A ação foi promovida pelo governo federal em convênio com as prefeituras dos referidos municípios.

Além de São Paulo, outras centrais foram abertas em cidades dos estados do Mato Grosso e Santa Catarina, totalizando 37 (trinta e sete) unidades no país.

Em face do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de se promover a inclusão dos deficientes auditivos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma Central de Interpretação de Libras no nosso município.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 479/2018

Assunto: Solicita informações da CPFL sobre a possibilidade de substituição de poste situado na entrada da Pedreira, na Fazenda Velha.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme relatado, o poste de energia elétrica localizado na entrada da Pedreira, na Fazenda Velha, encontra-se quebrado em sua base, está seguro apenas pela fiação, o que pode comprometer a rede ou mesmo vir a causar acidentes.

Em face do exposto e em atendimento a solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício a CPFL-Companhia Paulista de Força e Luz, postulando se digne a manifestar sobre a possibilidade em atender ao pedido em questão.

Nova Odessa, 05 de setembro de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 480/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a realização de concurso público para a contratação de guardas municipais.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a abertura de concurso público para a contratação de guardas municipais.

Nova Odessa, 5 de Setembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 481/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o curso de informática para a população.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Durante vários anos, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa ofereceu à população, através do CTVP – Centro de Treinamento e Valorização Profissional, curso profissionalizante de informática.

Sabemos que a informática possui um papel fundamental na vida das pessoas e o computador se transformou em um instrumento de educação, trabalho e lazer, sendo o seu manuseio indispensável para as atividades cotidianas.

Os computadores estão em todos os lugares. Assim ter conhecimentos em informática não é mais um diferencial e sim um pré-requisito na vida das pessoas.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de reimplantação do curso de informática no CTVP.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 482/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de instalação de tartarugas para coibir o trânsito na Rua Brasília esquina com a Rua Vitória, no Jardim São Jorge.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de instalar tartarugas na Rua Brasília esquina com a Rua Vitória, evitando assim o cruzamento de forma irregular.

Os munícipes relataram, com muita propriedade, que o local tem muitos motoristas que fazem a entrada com seus veículos da Rua Brasília esquina com a Rua Vitória de forma muito perigosa, colocando assim em risco a vida de outros motoristas e transeuntes que fazem uso daquela localidade, pois tem muita circulação de pedestres e crianças na Rua Vitória que fica situada a " EMEI Toca do Coelho" assim vendo a possibilidade e necessidade urgente de colocação de 10 m de tartarugas para coibir o trânsito exigindo atenção dos motorista, pois estão colocando em risco a vidas dos pedestres e crianças que por ali passam, além do risco iminente de acidentes. As tartarugas iriam coibir essa prática

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas com relação ao referido endereço citado acima.

Nova Odessa, 05 de setembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 483/2018

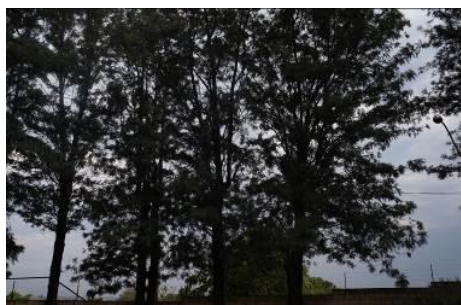
Assunto: Solicita do Chefe do Executivo as medidas necessárias para o corte e poda das árvores, que estão muito altas, colocando o risco de queda entre as residências de moradores, que estão situadas na Rua Valdemar Sniquer esquina com a Rua Hermam Jankovitz, no Jardim Santa Rosa pelas razões que especifica.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação acima dos munícipes residentes nas ruas Waldemar Sniker e Herman Jankovitz, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando a necessidade das medidas que poderão ser adotadas em relação às árvores situadas na ruas Valdemar Sniker esquina com a Hermam Jankovitz no Jardim Santa Rosa, pois elas estão muito altas e representam perigo de queda nos imóveis vizinhos.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 484/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a recuperação da canaleta para escoamento de água situada na Rua Arlindo David, esquina com a Rua Antonio F. Freire, no Residencial Triunfo.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em maio de 2015, e março de 2016 o vereador subscritor teve aprovado os requerimentos n. 375/2015 e o 159/2016 que através do qual solicitou a recuperação da canaleta para escoamento de água situada na Rua Arlindo David, no Residencial Triunfo.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a solicitação havia sido inserida no cronograma da Diretoria de Serviços Urbanos. A resposta está datada de 26 de junho de 2015.

Ocorre que, até a presente data, o serviço não foi realizado, sendo que a situação da canaleta tem se agravado, dificultando o trânsito de veículos no local.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para minimizar os problemas existentes no referido cruzamento.

Nova Odessa, 05 de setembro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 128/2018

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo postulando a adoção de medidas necessárias voltadas à pintura de sinalização de solo (faixa de pedestres) em frente à CMEI Professora Maria Cecília Borriero Milani, Rua Frederico Bassora, 101, no Green Village (Creche Arco-íris).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por mães que relataram a necessidade urgente de sinalização de solo (faixa de pedestres) em frente a referida creche, para garantir mais segurança aos alunos e pais, uma vez que a sinalização existente está apagada. Uma das mães relatou que é um perigo atravessarem a rua em frente a creche nos horários de entrada e saída.

Além da faixa de pedestre estar apagada, a sinalização de PARE na esquina também não existe.

Em face do exposto, proponho, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Chefe do Executivo, postulando, com urgência, a pintura da faixa de pedestres e sinalização de PARE na esquina.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

Fotos





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 129/2018

Assunto: Congratulações com os servidores Patrícia Fassina, Gláucia Paulon e Vanderlei Cocato, pela inauguração da Academia da Saúde.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos servidores Patrícia Fassina, Gláucia Paulon e Vanderlei Cocato, pela inauguração da Academia da Saúde.

A unidade foi construída no Jardim Alvorada e tem mais de 500m² de área total, sendo 117,04m² de área construída e investimento aproximado de R\$ 400 mil. Seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, a academia tem um amplo salão, depósito, dois banheiros adaptados e sala de acolhimento.

Inicialmente, o local receberá os equipamentos do Setor de Fisioterapia do Ambulatório de Especialidades. Após, ele será um espaço para o desenvolvimento de práticas corporais, orientação de atividades físicas, promoção de ações de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar, além de práticas artísticas e culturais como teatro, música, pintura e artesanato.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 130/2018

Assunto: Congratulações com a EMTU pelo restabelecimento das linhas 634 e 639 do transporte intermunicipal que atende Nova Odessa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à EMTU pelo restabelecimento das linhas 634 e 639 do transporte intermunicipal que atende Nova Odessa.

Após a greve dos caminhoneiros, a empresa responsável pelo transporte intermunicipal, sem qualquer aviso ou estudo, alterou os horários das linhas 634, 639 e 647, que atendem Nova Odessa, suprimindo alguns horários.

A medida causou enormes prejuízos à população, sendo que o assunto foi debatido nesta Casa Legislativa através do requerimento n. 329/2018 e da moção n. 116/2018.

Por outro lado, em atendimento aos pedidos acima mencionados, a EMTU informou que foram registradas em sua Ouvidoria 97 reclamações quanto à operação dessas linhas. Diante disto e ainda conforme programação periódica de trabalhos, foram realizadas 256 fiscalizações, resultando em um total de 107 autuações.

Após a atuação da EMTU, desta Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, as linhas 634 e 639 foram restabelecidas.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à EMTU, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 131/2018

Assunto: Congratulações com o Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, por seus 32 anos de fundação.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Rotary Club de Nova Odessa, Distrito 4310, que completou 32 anos de fundação, no dia 18 de agosto.

A organização conta atualmente com 18 sócios, mantém atividades permanentes e projetos, além de realizar campanhas em parcerias com entidades municipais. Um dos projetos do Rotary de Nova Odessa, é o “Leitura na Praça” que também completa nesta mesma data 14 anos.

Este projeto é realizado semanalmente na praça central José Gazzetta, aos sábados, pela manhã. São disponibilizados inúmeros exemplares de livros, de autores e gêneros diversos, proporcionando um prazeroso convívio cultural aos leitores. O projeto teve início com o objetivo de incentivar a leitura e tem tido um bom resultado, com a participação de muitas pessoas.

Em relação ao Rotary Club são três décadas dedicadas ao trabalho social e comunitário. A missão do Rotary é dar poder aos voluntários para que possam servir a comunidade e atender as necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial.

“Dar de si, antes de pensar em si”, esta frase do Paul Harris, fundador do Rotary Club International, reflete o trabalho desenvolvido pelo clube de serviços em diversos países.

O Rotary Club é uma organização internacional, de profissionais e pessoas de negócios, líderes em suas áreas de atuação, que prestam serviços humanitários, fomentando elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo. Foi fundado em 1905. Cerca de 1,2 milhão de rotarianos pertencem a mais de 33.000 Rotary Clubs, em 207 países.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Rotary Club Nova Odessa, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 132/2018

Assunto: Congratulações com a diretoria da Unidade Escolar e Diretoria de Ensino – Região Americana pela manutenção da calçada aos fundos da escola Dorti Zambelo Calil.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a diretoria da Unidade Escolar e Diretoria de Ensino – Região Americana pela manutenção da calçada aos fundos da escola Dorti Zambelo Calil.

Recentemente, mais precisamente em junho, o vereador subscritor após ouvir reclamações de munícipes, fez um requerimento (309/2018) à Diretoria de Ensino - Região de Americana para a poda de mato alto na calçada nos fundos da escola Dorti, na Rua Pedro Parras de Camargo, Jd. Maria Helena. O serviço de limpeza foi devidamente realizado e ficou muito bom.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Íamos, através de propositura, solicitar que a calçada fosse concretada, evitando assim que o mato volte a crescer e para que os pedestres pudessem andar nela e assim evitar acidentes. Porém, fui surpreendido na manhã de quinta-feira (09) com a colocação de grama em toda a extensão da calçada. O serviço ficou realmente muito bom. A Diretoria de Ensino interviu para que a escola providenciasse a poda do mato alto e já na sequência a direção da escola providenciou o plantio da grama.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício a direção da Escola Dorti (Endereço - Av. Dr. Ernesto Sprogis, 1261 - Bela Vista, Nova Odessa - SP, 13460-000), e a Diretoria de Ensino - Regional Americana (Rua Duque de Caxias, 600 - Vila Santa Catarina - CEP 13.466-320 - Americana - São Paulo - Telefone: 19-3471.6100), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

Fotos do local:



Antes:



Depois:





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 133/2018

Assunto: Apelo ao Chefe do Executivo, postulando a destinação de recursos orçamentários no Orçamento de 2019 para a implantação de banheiros na Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos, esta Casa Legislativa vem pleiteando a implantação de banheiros na Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II. Nesse sentido, foram apresentados requerimentos em 2015, 2017 e 2018, todos postulando a medida em questão (requerimentos n. 592/2015, n. 137/2017 e n. 162/2018).

Em atendimento ao último requerimento apresentado sobre o assunto, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Obras Públicas elaboraria estudos visando a implantação da referida melhoria, porém o tempo para a sua execução dependeria de disponibilidade financeira. A resposta está datada de 02 de maio de 2018.

Ocorre que, esta semana, o vereador subscritor recebeu um novo pedido de moradores que utilizam a referida praça e pleiteiam, encarecidamente, a implantação de banheiros no local.

Por outro lado, o Executivo deverá encaminhar a esta Câmara Municipal, até o final de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2019.

Em face do exposto, proponho, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Chefe do Executivo, postulando a destinação de recursos orçamentários, no Orçamento de 2019, necessários à implantação de banheiros na Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2018.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

MOÇÃO N. 136/2018

Assunto: Repúdio ao reajuste salarial de 16,38% para os ministros do Supremo Tribunal Federal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Supremo Tribunal Federal decidiu no último dia 8 de agosto, por 7 votos² a 4³, incluir no orçamento de 2019 a previsão de reajuste salarial de 16,38% para os ministros da Corte.

De acordo com a Secretaria Geral do STF, o impacto da proposta aprovada é de R\$ 2,87 milhões para o STF em 2019. Segundo dados divulgados em 2015 pelo Supremo, o impacto em todo o Poder Judiciário federal chegará a R\$ 717,1 milhões.

Além do efeito-cascata no Judiciário, também pode haver impacto nos três poderes, uma vez que servidores públicos que recebem salário acima dos ministros do STF, em razão de benefícios, são alvos do abate-teto. Com reajuste no salário do STF, o abate-teto sobe.

O reajuste salarial foi incluído no projeto de Orçamento de 2019, enviado ao Congresso Nacional.

Por outro lado, segundo nota emitida pelo Senado Notícias O relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, senador Dalírio Beber (PSDB-SC), acredita que o Congresso Nacional derrubará as correções salariais propostas pelo Poder Judiciário. Dalírio

² Votaram a favor do aumento: Ricardo Lewandowski, Luis Roberto Barroso, Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux e Alexandre de Moraes.

³ Votaram contra o aumento: Cármen Lúcia, Celso de Mello, Rosa Weber e Edson Fachin.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

defendeu a manutenção do teto de gastos para reduzir o déficit e a aprovação da reforma da Previdência pelo novo Congresso Nacional que tomará posse em 2019⁴.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** dirigida à presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Cármen Lúcia, ao presidente da República, Senhor Michel Temer, e ao presidente do Congresso Nacional, senador Eunício Oliveira, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

MOÇÃO N. 137/2018

Assunto: Aplausos ao policial militar Jackson Giovanni Candian, pela promoção recebida ao posto de Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao congradulado Jackson Giovanni Candian, pela promoção recebida ao posto de Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A atuação do congradulado foi reconhecida por esta Câmara Municipal em diversas oportunidades. Em 2010, ele foi agraciado com o Título de Cidadão Novaodessense e, em 2014, recebeu a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congradulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 138/2018

Assunto: Congratulações com o chefe do Poder Executivo e Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo pelo oferecimento de aulas gratuitas de Treinamento Funcional.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao o chefe do Poder Executivo pelo oferecimento de aulas gratuitas de Funcional.

Após disponibilizar aulas gratuitas de zumba, a Prefeitura de Nova Odessa agora passa a oferecer Treinamento Funcional no Ginásio Municipal de Esportes 'Jaime Nércio Duarte', no Jardim Santa Rosa. A Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo fez parceria com o professor voluntário Jhonatan Marcondelli para trazer as aulas, de terça e quinta-feira, das 7h às 8h, para pessoas a partir dos 18 anos.

A atividade teve início em 4 de setembro e os interessados devem ter uma carta médica atestando a aptidão física enquanto praticante. O professor Jhonatan tem um grupo de rua chamado 'Pro Action' e é formado em Educação Física.

O exercício funcional proporciona habilidades para as pessoas realizarem as atividades simples do cotidiano com mais eficiência, autonomia e independência. Uma das grandes vantagens é que pode ser praticado em vários lugares, até mesmo em casa.

⁴ <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/09/relator-da-ldo-diz-que-congresso-nacional-vai-barrar-reajuste-do-judiciario>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O treino concilia exercícios cardiorrespiratórios, de força e equilíbrio, tornando-o mais dinâmico e motivante. A maior parte das ações é executada com o peso do próprio corpo. Os principais benefícios do treinamento funcional são desenvolvimento ocupacional, melhora no desempenho desportivo, tonificação muscular e ampliação da flexibilidade, coordenação motora, agilidade, equilíbrio e ainda ganhos de postura.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Chefe do Executivo, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 05 de setembro de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 139/2018

Assunto: Congratulações com o chefe do Poder Executivo, com a Secretaria de Educação, Setor de Merenda e com a FAM (Faculdade de Americana) pelo projeto “Horta na Escola”.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao chefe do Poder Executivo, com a Secretaria de Educação, Setor de Merenda e com a FAM (Faculdade de Americana) pelo projeto “Horta na Escola”.

Divulgação na mídia local dá conta que o Setor de Merenda, em parceria com a Secretaria de Educação e a FAM (Faculdade de Americana) desenvolve um projeto com o cultivo de horta nas escolas. Como o próprio texto traz, “ensinar as crianças sobre o hábito da alimentação saudável na infância e despertar o interesse pelo cuidado com o Meio Ambiente”, importante tarefa para todos nós.

Na última semana de agosto, uma nova horta foi plantada pelos alunos da Emef (Escola Municipal de Ensino Fundamental) Professora Alzira Ferreira Delegá e do Cmei (Centro Municipal de Educação Infantil) Professora Maria Cecília Borriero Milani. As mudas serão cuidadas pelas crianças e colaboradores das unidades de ensino para serem consumidas internamente na escola.

O projeto “Horta na Escola” é uma iniciativa do setor de Merenda, junto com as estagiárias do curso de Nutrição da FAM (Faculdade de Americana), sob supervisão das professoras Glenys Mabel e Joseane Nobre.

O plantio e cuidado com a horta acaba funcionando também como um momento lúdico, em que as crianças extrapolam o limite da sala de aula e se divertem aprendendo. A realização do projeto depende do espaço da escola. Já foram feitos diversos tipos de plantio: horta suspensa, em garrafas pets, na casca do ovo.

As profissionais do setor de Merenda passaram por treinamento de boas práticas no manuseio de alimentos e limpeza, para alinhar e padronizar as práticas da cozinha e ambiente das escolas municipais.

Nos últimos anos a Administração Municipal tem realizado várias ações que proporcionem uma alimentação mais saudável às crianças, como redução do sódio nos alimentos, uso de 80% dos produtos in natura, elaboração de cardápios especiais para alunos com problemas de saúde, capacitação de merendeiras, auxiliares de serviços e profissionais da Educação, entre outras.

Os procedimentos adotados receberam elogios em auditoria do Tribunal de Contas e dos técnicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecane) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 05 de setembro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

EMENDA N. 01/2018 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI N. 65/2018 - PROCESSO N. 152/2018

Art. 1º. Dê-se à ementa do Projeto de Lei n. 65/2018 a seguinte redação:

“Estabelece isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco”.

Art. 2º. Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei n. 65/2018 a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco”.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fundamento no art. 198, § 3º do Regimento Interno.

Originariamente, o Projeto de Lei n. 65/2018 foi concebido para atender aos moradores do bairro Chácaras de Recreio Represa. Todavia, os problemas existentes naquele bairro também atingem os moradores do Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco, razão pela qual proponho a extensão do benefício a esses moradores.

Registre-se, por último, que os três bairros formam a localidade conhecida como “Pós-Anhanguera”.

Ante ao exposto, tendo em vista que a presente emenda tem por escopo aprimorar a proposição originária, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA